



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão Em 23/05/2001*

[Assinatura]
Funcionário

LEI Nº 919/01

DE

23 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre as instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As instâncias de que trata esta lei terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caráter deliberativo nos seus níveis de abrangência.

Parágrafo Único – Sua composição paritária conterà usuários e representantes dos demais segmentos de trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º As instâncias deliberativas terão abrangência municipal e regional, especificamente.

I – Nível Municipal

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conferência Municipal de Saúde;

II – Nível Regional:

- a) Conselho Regional de Saúde
- b) Conferências Nacionais de Saúde

Art. 3º Compete aos Conselhos, entre outras funções:

- I – Deliberar sobre a política municipal de saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- III – Participar da elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Participar da elaboração da proposta do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

- V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, nos seus respectivos níveis de atenção, remetendo sempre que necessário as questões para o nível imediatamente superior;
 - VI – Deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;
 - VII – Elaborar os regimentos internos;
 - VIII – Promover atividades inerentes à função fiscalizadora;
 - IX – Aprovar o Relatório de Gestão
- § 1º - As Conferências serão instâncias deliberativas de encaminhamento das atividades a serem desempenhadas pelos Conselhos

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itaberaba será composto por 12 (doze) membros com igual número de suplentes que formarão o Conselho Pleno, possuindo a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos usuários assim divididos:

- a) 01 (um) representante das associações de moradores da zona urbana;
- b) 01 (um) representante das associações de moradores da zona rural;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante de Clube de Serviços e Associações Comerciais;
- f) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde que prestam serviços ao SUS, no Município;

III – 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços à entidades públicas e privadas assim distribuídas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos e Privados, priorizando os prestadores filantrópicos, conforme determinação da Lei 8.080/90;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde, representada pela 18.ª Dires;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC. 13.719. 646/0001-75
Itaberaba - Bahia

Art. 5º A escolha dos conselheiros ocorrerá por eleição na assembléia, convocada para este fim, em cada um dos segmentos representados, com mandato de dois anos, sem vinculação com o mandato do Governo a que seus membros estiverem ligados.

§ 1º - Os representantes dos prestadores de serviços públicos e de afins, reconhecidos formalmente o seu papel, deverão ser indicados pelo Chefe do Órgão ou Secretaria a que estiverem vinculados.

§ 2º - Os representantes de entidades ou associações de moradores dos prestadores privados e filantrópicos, serão escolhidos em reunião coordenada pelos membros do Conselho em exercício.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, efetivos e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a devida eleição nas assembléias.

Art. 7º - A função de conselheiro por ser meramente normativa, não será remunerada, considerando-se de serviço público relevante.

Art. 8º - O conselheiro que faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, no período de um ano, será substituído por suplente eleito entre os demais suplentes do mesmo segmento.

§ 1º - A substituição do representante efetivo dos usuários dar-se-á pelo suplente de sua respectiva entidade.

§ 2º - Nos casos de substituição do suplente referido no parágrafo anterior a eleição dos substitutos proceder - se á pelas categorias correspondentes.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração do conselho será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde que será um conselheiro escolhido entre os membros do conselho na primeira reunião de instauração dos trabalhos.

Parágrafo Único - A presidência responsabilizar-se-á pelo cumprimento das decisões do conselho.

Art. 10º Haverá uma Secretaria Executiva eleita entre os conselheiros, composta por:

- I - dois usuários
- II - um trabalhador da área de saúde
- III - um prestador de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC. 13.719. 646/0001-75
Itaberaba - Bahia

- § 1º - A Secretaria Executiva responderá pelo apoio administrativo, responsabilizando -se pela concretização das decisões do conselho.
- § 2º - As normas de funcionamento será detalhado em regimento interno do CMS.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11º** A Secretaria de saúde prestará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
- Art. 12º** Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e repassado em cotas mensais.
- Art. 13º** O Conselho Municipal de saúde terá seu funcionamento regido pela decisões do Plenário Pleno que é o órgão de deliberação máxima

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais encaminharam suas decisões ao CMS.

CAPÍTULO IV

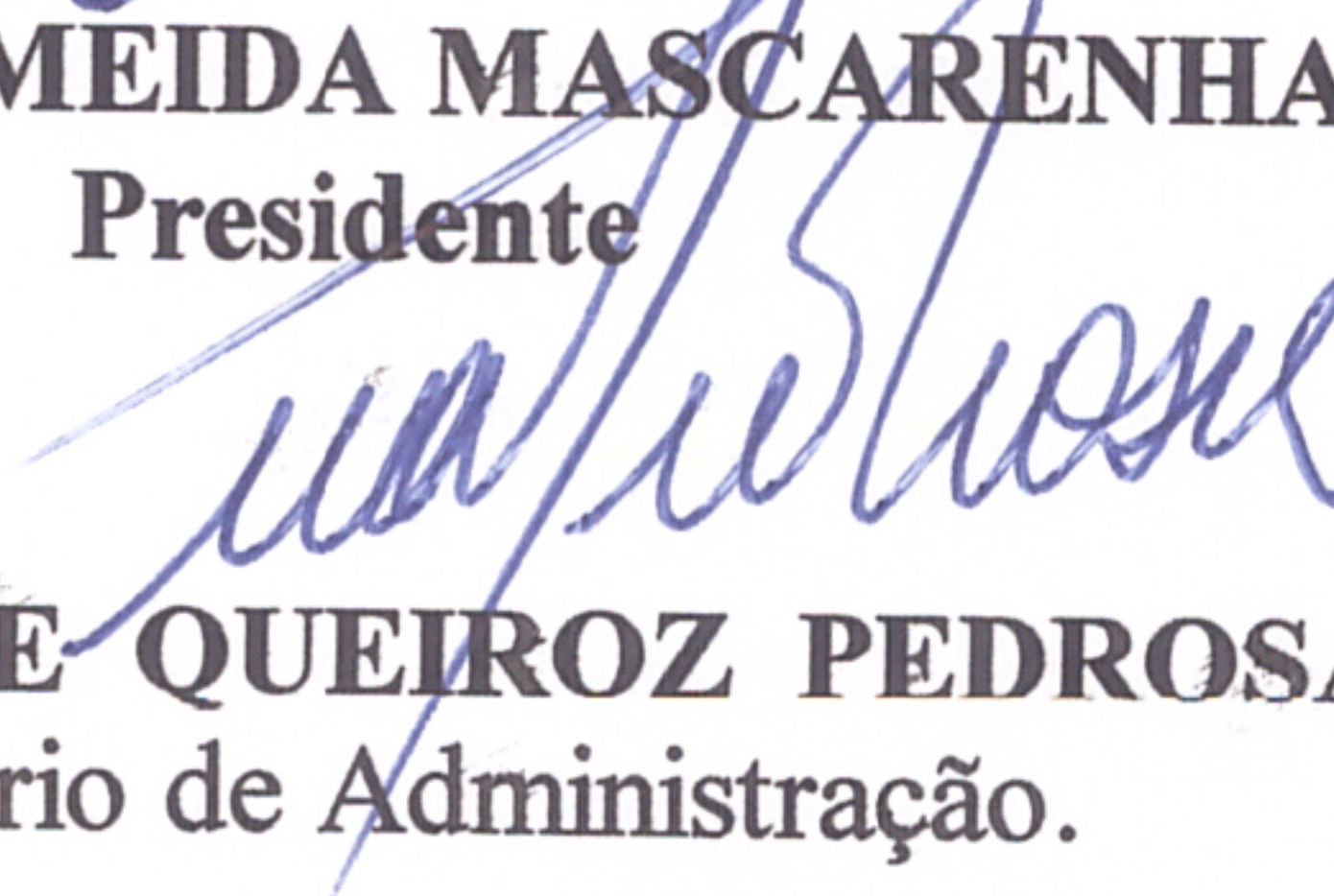
DAS CONFERÊNCIAS

- Art. 14º** As Conferências Municipais e Regionais serão realizadas a cada dois anos
- § 1º - As Conferências Municipais serão convocadas pela Prefeitura Municipal e extraordinariamente, por esta ou pelo, Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º - As Conferências Regionais serão convocadas pelo Conselho Municipal de saúde. Sempre antecedentes às municipais.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 23 DE MAIO DE 2001.


JADIELE ALMEIDA MASCARENHAS
Presidente


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração.